



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
CHEFIA DE GABINETE

Resolução 008, de 01 de agosto de 2022

A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

- **Considerando** o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 13.105/15, que estabelece que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;

- **Considerando** que a Metrobus Transporte Coletivo S/A, enquanto sociedade de economia mista, integra a Administração Pública Indireta do Estado de Goiás;

- **Considerando** o indicativo no art. 3º, §3º, da Lei nº 13.105/15, de que os advogados, dentre outros, deverão estimular os métodos de conciliação, mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, inclusive no curso do processo judicial;

- **Considerando** o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deve obedecer, entre outros, o princípio da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a presente **Política de Estímulo à Consensualidade e Celebração de Acordos Judiciais**, como meio de solução de conflitos, no âmbito da Companhia, visando a redução da litigiosidade judicial, tendo por base os seguintes objetivos específicos:

I – promover e estimular medidas para a autocomposição de litígios judiciais, com vistas à resolução de conflitos e à pacificação social e institucional;

II – propiciar eficiência e celeridade na condução e resolução de conflitos judiciais, e reduzir o quantitativo de processos contenciosos em sede judicial;

III – reduzir o dispêndio de recursos na instauração, condução e no acompanhamento de processos judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente do provável prognóstico dos seus resultados;

IV – ampliar o diálogo institucional e a publicidade dos atos administrativos, de modo a fomentar a cultura da consensualidade e transparência na busca por soluções negociadas que logrem amenizar os conflitos e as disputas;

V – buscar soluções uniformes para os conflitos de massa que envolvam interesses da Metrobus, de modo a proporcionar maior segurança jurídica.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos delineados no art. 1º desta Resolução, deverá a Companhia se pautar nas seguintes diretrizes:

I - identificar e tratar causas-raízes de conflitos, de modo a evitar a materialização de potenciais conflitos futuros, atuando preventivamente à judicialização para dirimir conflitos de forma rápida e econômica, sempre que possível;

II - estabelecer rotinas para a identificação de oportunidades para a celebração de acordos e primar pela utilização da ética, urbanidade e respeito na negociação;

III - celebrar apenas acordos que, mediante justificativa objetiva, tragam proveito para Metrobus, identificando e mitigando riscos;

IV - instituir métodos de medição da eficácia dos acordos celebrados.

Art. 3º – A Metrobus deverá exaurir os meios de solução consensual de conflitos antes da propositura de demandas judiciais, nos termos já definidos em Resolução própria, excluindo-se as hipóteses de perecimento de direito, nas quais o ajuizamento da demanda seja imprescindível ao resguardo do interesse da Companhia, bem como não se aplica às hipóteses em que a matéria discutida não admita autocomposição.

Art. 4º - Poderá a Metrobus, em qualquer fase do processo judicial, inclusive antes da Sentença, entabular Acordo com a parte contrária, caso haja demonstração escrita e fundamentada que a opção pela efetivação da avença mostre-se mais vantajosa financeiramente para empresa do que a continuidade da tramitação.

Parágrafo Primeiro – Os advogados da Metrobus responsáveis pelos processos judiciais, segundo distribuição definida no âmbito da Gerência Jurídica, quando verificarem viabilidade financeira na celebração dos Acordos, após análise técnico-jurídica, deverão formular Comunicado fundamentado, sempre via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, contendo as motivações e vantagens da celebração do ajuste.

Parágrafo Segundo – Os Comunicados, endereçados à Diretoria pertinente, segundo os valores de alçada instituídos em Resoluções internas, conterão sempre a assinatura do Gerente Jurídico, e solicitarão autorização para realização do Acordo, hipótese não passível de responsabilização por eventual culpa, mas somente em situações de flagrante dolo ou fraude do agente responsável.

Parágrafo Terceiro – Os Comunicados em questão deverão resguardar o devido sigilo, caso seja necessário à defesa da Metrobus em juízo, a fim de assegurar a paridade de armas, e terão tramitação de acesso restrito até a formalização do ajuste com a assinatura dos responsáveis e demais partícipes.

Parágrafo Quarto – O Instrumento de Acordo deverá conter, dentre outras cláusulas e condições, as seguintes: i) detalhamento dos valores a serem pagos, se for o caso; ii) dados bancários completos relativos aos pagamentos a serem feitos, se for o caso; iii) renúncia do particular ou interessado a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à demanda; iv) os honorários advocatícios sucumbenciais, somente quando já houver fixação judicial, e a responsabilidade por seu pagamento; v) responsabilidade pelo pagamento de eventuais custas processuais, se houver.

Parágrafo Quinto – Os advogados responsáveis, para fins de demonstração da vantajosidade na celebração da avença, deverão, no bojo da fundamentação exarada, expor detalhadamente, sem prejuízo de demais elementos, que: i) há improbabilidade de julgamento favorável ou reversibilidade de decisão já prolatada judicialmente em desfavor da Metrobus, conforme contornos fáticos reconhecidos pela empresa e conjunto probatório existente ou possível, tendo por base julgados em colegiados nos últimos 2 (dois) anos, não necessariamente vinculados a Processos que tenham a Metrobus como parte, os quais deverão ser citados na Comunicação em número não inferior a 3 (três); ii) há risco elevado de majoração dos valores eventualmente já arbitrados caso haja sequência na tramitação judicial; iii) o valor proposto para acordo, preferencialmente parcelado em

quantias fixas, seja em patamar inferior a menor condenação prevista nos julgados citados.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º – Encaminhe-se cópia do presente instrumento à Chefia de Gabinete para anotações, registros e cientificação à Gerência Jurídica.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AO 1º DIA DE AGOSTO DE 2022.

FRANCISCO CALDAS
DIRETOR PRESIDENTE

MIGUEL ELIAS HANNA
DIRETOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 01/08/2022, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 02/08/2022, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032287327** e o código CRC **E37F30A7**.

CHEFIA DE GABINETE
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7550.



Referência: Processo nº 202200053000053



SEI 000032287327